



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Ministério da Educação.....	1
Ministério do Planejamento e Orçamento	1
Ministério da Saúde	7

... Esta edição é composta de 30 páginas

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

Na LEI Nº 15.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, publicada no DOU de 31/12/2024, Seção 1, pág. 1, no Anexo, onde se lê:

**ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS**

Leia-se:

**ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS**

(VETADO)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.240, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece procedimentos do recolhimento, destinação e decomposição do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa, de que trata o art. 30, § 1º-A, inciso I, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos do recolhimento, destinação e decomposição do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa, de que trata o art. 30, § 1º-A, inciso I, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º Os repasses feitos para a Conta Única do Tesouro Nacional deverão ocorrer mensalmente, mediante recolhimento por Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

§ 1º Para as destinações previstas no art. 30, § 1º-A, inciso I, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, os recolhimentos devem ocorrer por meio de DARF no código de receita definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Para a admissão dos recursos oriundos do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa, com destinação às áreas da educação, fica condicionada à premissa de não ocorrência de qualquer redução das despesas atinentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 3º As destinações de que trata o art. 30, § 1º-A, inciso I, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, consideram o produto da arrecadação decorrente de todas as modalidades de apostas de quota fixa, virtual ou física, que tenham por objeto tanto eventos reais de temática esportiva quanto eventos virtuais de jogos on-line.

Art. 4º Ato do Secretário-Executivo do Ministério da Educação determinará os mecanismos e regras para o repasse e transferência dos recursos provenientes dos operadores para o cumprimento do art. 30, § 1º-A, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 5º O agente operador de apostas é responsável pelo correto preenchimento do código de receita no DARF.

Art. 6º O agente operador de apostas é o responsável pelo repasse e poderá ser responsabilizado caso não repasse as receitas previstas no art. 30, § 1º-A, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme o disposto nesta Portaria e estará sujeito à responsabilização cível, administrativa e criminal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos pelo agente operador de apostas sujeitam-se aos princípios gerais da administração pública e às prestações de contas aos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

Ministério do Planejamento e Orçamento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MPO Nº 514, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 219.131.045,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, do Decreto nº 11.883, de 17 de janeiro de 2024, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, § 1º, inciso I; e § 2º, inciso I, da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, e no art. 52, § 2º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde, crédito suplementar, no valor de R\$ 219.131.045,00 (duzentos e dezenove milhões, cento e trinta e um mil, quarenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXOS

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E S F	N D	G P	R O	M D	I U	F T	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais Operações Especiais									9.000.000	
0909 0536	Benefícios de Legislação Especial	28 846								9.000.000	
0909 0536 0001	Benefícios de Legislação Especial - Nacional	28 846	S	1- PES	1	90	0	1000		9.000.000	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										9.000.000	
TOTAL - GERAL										9.000.000	

